



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/02/2000 LIDO
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHIC

PL 1049/2000

PROJETO DE LEI Nº

de Protocolo Legislativo para registro e (do Deputado Chico Floresta)
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/02/00
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico – PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, para fins de comercialização de produtos agrícolas e derivados, nos mercados interno e externo, o Certificado de Produto Geneticamente Autêntico – CPGA, a ser concedido pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, Produto Geneticamente Autêntico – PGA é todo produto da atividade agropecuária, alimentar e seus derivados, que não contenha em nenhuma de suas etapas de produção e nem como componente de produto derivado, Organismos Geneticamente Modificados – OMG's, nos termos da Lei Federal nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995.

Parágrafo único – O certificado referido no caput poderá ser emitido ainda que exista norma federal ou local proibindo o plantio e a comercialização de Organismos Geneticamente Modificados – OMG's ou derivado de OGM.

Art. 3º Fica assegurado aos produtores agrícolas, empresários, processadores, beneficiadores, fabricantes de alimentos e derivados do produto agrícola, comerciantes e exportadores de produtos agrícolas, alimentos e derivados, com sede no Distrito Federal, quando solicitado, o direito à obtenção do Certificado de Produto Geneticamente Autêntico – CPGA, desde que atendidas as disposições desta Lei.

Art. 4º O Certificado de Produto Geneticamente Autêntico é voluntário e será emitido pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal tão somente por solicitação expressa do interessado.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, com base na certificação de sementes e mudas e procedência animal, elaborará laudo técnico, sobre a origem genética do(s) produto (s) em questão, ou cadastrará e autorizará outras instituições públicas ou privadas para emissão do referido laudo.

§ 1º O cadastramento a que se refere este artigo se dará com base em critérios técnicos objetivos, que permitam a identificação da origem genética da semente, muda ou matriz animal ou vegetal, além de testes laboratoriais de amostras do produto, devendo a Secretaria de Agricultura cadastrar toda e qualquer instituição ou empresa, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que comprovarem o perfil profissional adequado a emissão de laudo técnico que ateste a inexistência de OGM's no produto em análise.

§ 2º O laudo técnico de produto geneticamente autêntico será emitido com base nos seguintes elementos:

I – Nota fiscal de aquisição de sementes, mudas e matrizes selecionadas ou certificadas, com garantia de procedência emitida pelo vendedor.

II – Descrição da origem genética do material em questão com base na identificação da variedade selecionada ou certificada e seus respectivos registros.

III – Análises laboratoriais amostrais pós-colheita.

048 em 9:54 15/11/00

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1049/00
Fls. n.º 1



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

§ 3º O laudo para produtos processados, beneficiados ou industrializados que contenham mais de uma matéria-prima, deverá contemplar os elementos descritos no § 2º para cada uma das matérias primas.

§ 4º A instituição ou empresa emitente do laudo de análise deverá conter em seus quadros Engenheiro Agrônomo, Biólogo e Nutricionista, no exercício pleno da profissão, devendo os mesmos firmarem o laudo, assumindo toda a responsabilidade por sua veracidade.

§ 5º O laudo conterá ainda data, local de procedência do produto ou matéria-prima e a identificação do produtor e da propriedade, comprovada por órgão competente.

§ 6º As amostras coletadas e os laudos de análises realizadas deverão permanecer à disposição junto ao interessado por cinco anos.

§ 7º Os custos relativos a emissão do laudo técnico a que se refere este artigo deverão ser arcados pelo interessado.

Art. 6º Com base no laudo técnico de que trata o art. 4º desta Lei, a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal emitirá Certificado de Produto Geneticamente Autêntico - CPGA.

Art. 7º A secretaria de Agricultura do Distrito Federal fica responsável pela fiscalização do certificado, podendo a qualquer momento requerer documentações, determinar a realização de análises, efetuar vistorias técnicas e perícias.

Art. 8º O Certificado de Produto Geneticamente Autêntico autoriza automaticamente ao produtor, empresário, comerciante, exportador ou fabricante a rotular as embalagens de seus produtos com a marca exclusiva de Produto Geneticamente Autêntico - PGA.

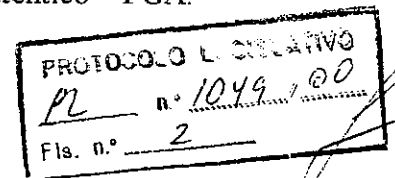
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento mais recente da engenharia genética iniciou o rompimento do paradigma da genética clássica, segundo o qual espécies distintas não se inter cruzam. A introdução de genes em "pedaços" de DNA do genoma de uma espécie no genoma de um indivíduo de outra espécie, permite que características de uma dada espécie, possam ser transferidas a quaisquer outras espécies, fundindo material genético de espécies diferentes, como ocorre no processo de duplicação do DNA na geração de um novo ser pela via do cruzamento. É como fazer a substância e o processo fosforescente dos vaga-lumes aparecer nas células dos tecidos do caule de uma planta ou na pele de um animal.

A transgênia é sim, o início do domínio dos processos vitais, o início do domínio do processo de geração da vida, pelo conhecimento humano, através dos métodos da pesquisa científica. A manipulação dirigida e intencional de material genético pode levar a novas reconstruções de formas de vida, cujo controle é absolutamente imprevisível. A engenharia genética tem permitido a transferência de genes entre espécies diferentes, possibilitando assim, que se introduzam características de uma espécie em outra. O indivíduo receptor de DNA, substância portadora dos genes e responsável pela transmissão dos caracteres hereditários é, na verdade, uma nova variedade desta espécie, que apresenta uma nova característica, como por exemplo produzir uma substância capaz de tornar uma planta resistente a um dado herbicida, como é o caso da soja transgênica, produzida pela multinacional Monsanto. Estes organismos geneticamente modificados, chamados OGM's ou transgênicos tem sido largamente utilizados na agricultura (particularmente nos EUA) e por consequência em





GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

toda agroindústria, determinando o surgimento de toda uma linhagem de alimentos à base destes produtos.

Muitas têm sido as vozes que têm se levantado contra o uso de tais organismo na alimentação humana, animal ou a sua disseminação no meio ambiente, com base principalmente na constatação de que há desconhecimento ou conhecimento ainda restrito sobre as conseqüências e efeitos destes organismos na saúde humana e sobre o meio ambiente.

Por outro lado, os benefícios da transgênia para a sociedade ainda é amplamente questionável. Se tomarmos, por exemplo a soja transgênica da Monsanto verificamos que a única diferença, com relação às variedades que lhe deram origem, é a sua resistência ao *Roundup*, herbicida fabricado pela mesma empresa, sem que hajam ganhos efetivos de rendimento ou de valor nutricional do grão. Pelo contrário, contém substâncias ainda não suficientemente pesquisadas quanto aos distúrbios que podem ser provocados sobre a saúde humana e sobre o meio ambiente.

Resultados maléficos já podem ser previstos e diagnosticados. O uso de transgênicos na agricultura ocorre dentro do aprofundamento de um pacote tecnológico que tem gerado fortes impactos sobre o meio ambiente. Com os transgênicos, dá-se a reafirmação e o aumento no uso de agrotóxicos com os efeitos negativos já comprovados sobre o meio ambiente, particularmente a contaminação dos recursos hídricos, a seleção de organismos resistentes a substâncias tóxicas cada vez mais poderosas e a intoxicação de animais e do homem, para citar apenas estes.

No entanto o mais grave é a possibilidade real da perda de controle destes novos seres no meio ambiente. OGM's são seres vivos e não apenas substâncias, que em tese podem ser identificadas e recuperadas por processos de despoluição. Seres vivos cruzam, intercruzam, mutam e recombina. Quem pode assegurar que tipo de recombinação genética pode ocorrer entre um transgênico e uma variedade primitiva que ocorre livremente na natureza? E entre duas variedades distintas de transgênicos? Qual o efeito de uma substância capaz de tornar uma planta resistente a um vírus, bactéria ou inseto sobre o ser humano? Em que dosagem estas substâncias podem ser tóxicas ou letais a outras formas de vida e ao homem?

A verdade é que pouco ou quase nada se sabe sobre estas questões.

Mas, no entanto, estas questões estão subjacentes a comportamentos e culturas alimentares distintas que conformam mercados distintos. Nos Estados Unidos OGM's tem sido plantados, comercializados, consumidos e exportados em diversos produtos alimentares a mais de 10 anos sem que jamais a "opinião pública" tenha dado a este fato a menor relevância quanto às implicações sobre a saúde ou sobre o meio ambiente. Nos países integrantes da União Européia, pelo contrário, há uma crescente pressão do consumidor contra os produtos transgênicos (pelo controle, rotulagem e criação de zonas livres de transgênicos) com uma demanda também crescente sobre produtos não só livre de transgênicos, como livre de agrotóxicos; os chamados produtos naturais ou orgânicos. Como os produtos transgênicos dificilmente poderão ser usados pela agricultura natural ou orgânica, as chances destes produtos é cada vez menor em toda a Europa, influenciando outros países e mais recentemente até mesmos agricultores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1049/1.00
Fls. n.º 3



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

americanos que já levantam dúvidas sobre as vantagens dos transgênicos. No dia 14/12/99, em Washington, produtores americanos entraram na justiça, reclamando uma ordem judicial para a realização de testes nas sementes de transgênicos, acusando ainda a própria Monsanto de liderar cartel para a fixação de preços. Por outro lado, a própria Agência de Proteção Ambiental dos EUA, passa a exigir mais testes sobre os mais diferentes efeitos dos transgênicos no meio ambiente.

A liberdade ou a restrição para a produção e comercialização de transgênicos, diferente do que defendem os países liderados pelos Estados Unidos, deve estar submetida ao *princípio de precaução*, definido no âmbito da Convenção sobre a Biodiversidade, assinada por quase todos os países presentes a Eco 92, à exceção dos Estados Unidos e outros países, para quem as incertezas científicas, que são evocadas pela proibição ou moratória aos transgênicos, já foram resolvidas por laudos técnicos e científicos emitidos pelas próprias empresas produtoras. Na Europa, a rejeição à produção e consumo de OGM's cresce, amparada neste princípio, como também *no princípio do direito público ao consentimento informado*, levando o mercado à busca de áreas livres de transgênicos, paralelo à adoção de medidas restritivas, como a rotulagem de alimentos transgênicos e até mesmo à simples proibição.

Neste contexto, as disputas de grandes empresas por amplos mercados, lideradas pelo cada vez mais forte setor da biotecnologia, buscam um processo constante de tecnificação da produção agrícola. O pacote tecnológico avança com a tentativa obstinada do controle de todas as variáveis ambientais e naturais do processo produtivo.

A revolução genética, assim, pode ser entendida como o mais novo capítulo da revolução verde, que prometeu abundância, prosperidade e alimentos para toda a humanidade na década de 40, e neste sentido não precisamos ter pressa com a produção de alimentos transgênicos, porque até hoje nenhuma revolução verde combateu a fome, que aliás cresceu no mundo após a agricultura dos pacotes tecnológicos. Não podemos confundir a abundância da parcela da população que vive no hemisfério norte, advinda em parte pelo desenvolvimento de sua agricultura, com a situação das amplas camadas da população mundial e aí, a brasileira.

Os interesses econômicos e estratégicos, são relativos, inclusive ao controle dos estoques mundiais de alimentos, da tecnologia de produção, uniformizada, padronizada e sob o controle do grande capital.

Por isso a criação da chamada zona livre de transgênicos dificulta de certa forma a generalização, que seria inevitável, de um certo modelo de produção, de um certo padrão tecnológico mais apropriado às necessidades de existência e reprodução das grandes empresas multinacionais controladoras do mercado mundial de sementes, dos laboratórios de biotecnologia e de todo um setor de ponta que vai assumindo a liderança da produção mundial de alimentos.

As estratégias de atuação deste forte e agressivo setor se manifesta na tentativa de minar todas as áreas passíveis de se constituírem em zonas livres de transgênicos, configurando as fortes pressões que se verificam sobre o Brasil, segundo produtor mundial de soja. Os três maiores produtores de soja do mundo (EUA, Brasil e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P2 n.º 1049 / 00
Fls. n.º 04



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Argentina) detêm 90% da produção mundial, sendo o Brasil o único em que a produção de soja modificada ainda não se estabeleceu, destinando ainda 90% de sua produção ao mercado da União Européia. Para as grandes empresas que dominam a biotecnologia na produção de transgênicos de soja, dominar o mercado brasileiro passou a ser uma exigência estratégica para atingir o mercado europeu, exercendo assim o controle cartelizado do processo tecnológico de produção desenvolvido pela biotecnologia.

No Brasil, as diversas variáveis em jogo demonstra um cenário de disputas políticas entre duas tendências mundiais de mercado, com vantagens para uma generalização dos transgênicos, em detrimento de uma política de controle dos OGM's com a negociação de zonas livres de transgênicos. Os últimos movimentos das esferas executivas e político-institucionais federais, apontam no sentido de uma política de adoção de OGM's, materializada pela concessão de mais de 300 pareceres favoráveis à liberação de OGM's no meio ambiente pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança do MCT - CTNBio, entre eles, o parecer que autoriza o primeiro pedido de plantio para uso comercial da soja *Roundup Ready*, da Monsanto, com base em testes por ela mesma realizados. Este fato provocou uma série de posicionamentos contraditórios entre poderes e instituições. Enquanto o MMA e o IBAMA passaram a exigir EIA-RIMA, o Ministério da Agricultura, seguindo orientações técnicas do MCT - CTNBio, com apoio da SAE, normatizava em portaria procedimentos para plantio e comercialização da soja transgênica. Ambientalistas e instituições de defesa do consumidor conseguem liminar na justiça que é suspensa em 27 de novembro de 1998.

Enquanto na esfera federal a discussão situa-se no âmbito das formas de controle para a liberação de transgênicos no meio ambiente, no Estado do Rio Grande do Sul a proibição do plantio e comercialização de transgênicos situa-se numa política de fazer do Estado, responsável por 22% da produção nacional de soja, um campo de produção livre de transgênicos, visando a comunidade européia, que aponta com preços até 50% superiores ao preço da soja transgênica. A rebeldia gaúcha significa o esboço de uma aliança comercial com parceiros interessados em zonas livres de transgênicos. No entanto, tal política enfrenta resistências e 90 toneladas de sementes transgênicas contrabandeadas entraram no estado para o plantio da atual safra. Além disso, iniciativas políticas como a recente aprovação de substitutivo na Assembléia Legislativa (09/12/99) que retira o poder da Secretaria de Agricultura de fiscalizar plantações, dificultarão as exportações Rio Grandenses para a Europa, na medida em que soja transgênica poderá ser misturada à soja geneticamente pura.

Este processo, de certa forma conturbado no Brasil, reflete, entre outros fatos, o fracasso das primeiras negociações para um Protocolo de Biossegurança, em Cartagena, Colômbia, em fevereiro de 1999, quando saíram vencedoras as poderosas indústrias da biotecnologia, que controlam nos EUA 1/3 da produção de milho, metade da de soja e na Argentina, toda a produção de soja, que representa 17% da produção mundial de OGM's.

Os repetidos fracassos das negociações comerciais internacionais, em torno da Organização Mundial do Comércio - OMC, como a última rodada em Seattle, deixaram claro aos países interessados no controle mundial da comercialização de transgênicos, que o fórum mais adequado a estas discussões era a Convenção sobre a Biodiversidade e o princípio de precaução nela estabelecido. A regulação sobre a transferência,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1049/00
Fla. n.º 5



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

manuseio e uso de OGM's, apesar da intransigência dos EUA, Canadá e outros países, passou assim a caminhar no rumo do Protocolo de Biossegurança, experimentado e fracassado em Cartagena. Esta expectativa viria a se confirmar em Montreal, entre os dias 20 e 28 de janeiro próximo passado, quando pela primeira vez a comunidade internacional adota um acordo para impor restrições ao comércio internacional de produtos transgênicos, com o objetivo de proteger o meio ambiente- "é o primeiro acordo dentro da Convenção do Rio sobre Biodiversidade, assinado por 176 países da ONU", afirmou o ministro colombiano de Meio Ambiente, presidente da Conferência de Montreal, ao fim do encontro. O Protocolo de Cartagena, como ironicamente foi chamado o acordo firmado em Montreal, assinado por 130 países, permitirá, finalmente, um maior controle sobre o comércio mundial de OGM's. Na verdade o que se comemora é o estabelecimento de um marco jurídico mundial que permitirá a defesa da biodiversidade pelos países latino-americanos, principalmente Brasil, México, Colômbia, Venezuela e Equador em aliança comercial com a União Européia, reafirmado pelo ministro dinamarquês de meio ambiente, que declarou "o protocolo mostra que os Estados Unidos não são os líderes do mundo no campo do meio ambiente, e que sem a União Européia, este acordo não teria saído". (CB 30-01-00).

As rodadas de negociações e as conferências mundiais sobre a biodiversidade, tinham sido até o último encontro em Montreal, todas fadadas ao fracasso no que tangia as proposições de controle sobre o comércio internacional de transgênicos. Liderados por Estados Unidos e Canadá, prevaleceram sempre os interesses dos países produtores e grandes exportadores de grão, sementes e biotecnologia.

Este relativo enfraquecimento das posições "liberais" do comércio internacional de transgênicos, talvez tenha sido possível, entre outros fatores, face a crescente oposição aos OGM's dentro do próprio Estados Unidos. Há incertezas de mercado pairando sobre os fazendeiros norte-americanos, e até mesmo o presidente da associação de produtores de milho dos EUA está em campanha para desencorajar o plantio de sementes nesta primavera, calculando, já, uma redução na ordem de 20 a 25% da área plantada com OGM's. Nas audiências públicas se multiplicam os testemunhos expressando preocupação quando aos testes de segurança. Tudo isso poderá levar, a curto prazo, uma mudança na política americana, conforme Kristin Dawkins do Institute for Agriculture and Trácy Policy dos EUA.

Por tudo o até aqui exposto, fica evidente a urgente necessidade de um claro posicionamento do Brasil, com uma política que resguarde de fato os interesses de sua agricultura de forma soberana e independente, firmando-se como zona livre de transgênicos no rumo de mercados mais atraentes e dentro de uma perspectiva futura de redefinições do modelo agrícola mundial calcado hoje exclusivamente em tecnologias monopolizadas, agressivas a vida e ditadas exclusivamente por interesses econômicos cartelizados.

A moratória de cinco anos, ou mais se assim se fizer necessário, permite que se possam aguardar resultados de pesquisas que devem ser realizados não apenas pelos laboratórios e empresas de biotecnologias interessadas em sua comercialização, mas principalmente por instituições públicas e privadas de pesquisa, que desenvolvam testes com níveis elevados de confiança quantos aos efeitos danosos dos OGM's sobre a saúde humana e ao meio ambiente, ao tempo em que no campo da pesquisa da transgênia,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1049/2000
Fls. n.º 6



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

numa vertente dentro da bioética, pode-se prosseguir na investigação de métodos e produtos que possam contribuir efetivamente na qualidade de vida e na preservação dos recursos naturais.

O controle internacional dos OGM's, estabelecido em Montreal, tem um grande significado para o Brasil, que deve lançar-se ao mercado interno e mundial reforçando a sua predominância atual como zona livre de transgênicos. A nossa política deve apontar no sentido de avançar no mercado mundial como celeiro de **Produtos Geneticamente Autênticos**. Neste sentido, entendemos que são os próprios produtores que devem exigir e terem o direito de mostrar e comprovar no Brasil e no exterior a procedência genética de seus produtos, como vantagem competitiva e voltado ao próprio mercado em que os seus produtos vem crescendo em demanda devido a estas mesmas características.

É chegada a hora de carimbarmos em nossos produtos o selo de garantia de produto livre de transgênico, com o **Certificado de Produto Geneticamente Autêntico - CPGA**.

Apesar da pouca representatividade da agricultura do DF face a produção nacional, a nossa iniciativa de rotular voluntariamente os nossos produtos "geneticamente puros" vai ao encontro de contribuir com toda uma expectativa nacional de o Brasil ocupar, com soberania, o espaço que dispõe, hoje, no mercado internacional.

Sala da as Sessões em de de 2000

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

